



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/2007		Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 394, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.		
Autor DEPUTADO JAIR BOLSONARO		nº do prontuário 302		
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

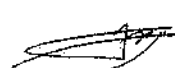
I – aos oficiais e praças com estabilidade assegurada das Forças Armadas, em todo o território nacional e, aos demais integrantes, na forma do regulamento desta Lei;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento deixou determinadas lacunas que possibilitam uma interpretação mais restritiva por suas normas regulamentadoras, especialmente o Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004.

Neste sentido, procuramos evidenciar a necessidade dos militares federais com estabilidade funcional assegurada, na forma de seus Estatutos, de terem a garantia do porte de armas em razão do desempenho de suas funções, dado à peculiaridade da profissão afeta à Defesa Nacional.

Com o acréscimo proposto, temos a intenção de evidenciar que o porte de arma para os militares estáveis é inerente à sua condição, pois preenchem os requisitos para tal e, para os demais integrantes, ou seja, os militares sem estabilidade funcional adquirida, na forma do Regulamento e demais normas subsidiárias, garantido, neste caso, maior restrição ao porte e a discricionariedade dos Comandantes das Forças.


JAIR BOLSONARO – PP/RJ



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	26/10/2007 às 7h75
Fábio	Matr.: